

da continuidade na prestação do serviço público e da necessidade de uniformizar, no âmbito do Distrito Federal, as operações e os procedimentos sob sua incumbência, observada a situação de excepcionalidade ora vivenciada, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas e procedimentos para a liberação de veículos recolhidos aos Depósitos do DETRAN/DF, observando as regras de segurança impostas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os atendimentos serão realizados exclusivamente via e-mails institucionais, disponibilizados para esse fim:

I – liberao@vbrasiliao@detran.df.gov.br (para os veículos recolhidos no Depósito de Veículos Apreendidos I – situado na Região Administrativa de Brasília/DF – Asa Norte);

II – liberao@vtagua@detran.df.gov.br (para veículos recolhidos no Depósito de Veículos Apreendidos II – situado na Região Administrativa de Taguatinga); e III – liberao@vagama@detran.df.gov.br (para veículos recolhidos no Depósito de Veículos Apreendidos V – situado na Região Administrativa do Gama).

Art. 3º Para iniciar o processo de liberação do veículo ou do documento recolhido, o proprietário ou seu representante legal deverá encaminhar e-mail para o depósito em que o veículo se encontra, nos termos do art. 2º da presente Instrução, e ato contínuo, o cidadão receberá uma resposta automática contendo todas as instruções para a liberação do veículo, a forma como devem ser digitalizados os documentos utilizando o celular e o passo a passo a ser seguido para emitir os boletos, realizar os pagamentos e regularizar a situação do veículo.

Art. 4º O processo de liberação ocorrerá em duas fases: a análise documental e a análise financeira. Na análise documental, o usuário enviará, por e-mail, os documentos digitalizados, que serão conferidos pelo servidor/atendente. Estando tudo correto, o servidor passará então à análise financeira do veículo, onde, além de verificar se ainda há algum débito não quitado, fará o cálculo de todas as taxas de depósito a serem pagas e enviará ao e-mail do proprietário os boletos com prazo definido para pagamento.

§ Único – As demandas serão analisadas pelos servidores do DETRAN-DF em horário comercial (de 8h às 18h), nos dias úteis.

Art. 5º Assim que realizar os pagamentos, o cidadão enviará, por e-mail, os comprovantes respectivos. Concluída a análise financeira e sendo constatada a baixa efetiva de todos os débitos, o proprietário será chamado a comparecer ao depósito em dia e horário marcados para retirar seu veículo, devendo levar consigo todos os documentos originais enviados na fase da análise documental.

Art. 6º Estarão suspensas a cobrança de diárias no período compreendido entre 18 de março de 2020 a 17 de maio de 2020, à exceção da diária relativa à entrada do veículo no respectivo depósito, em razão do período em que o atendimento ficou suspenso.

§ 1º Como forma de garantir o melhor atendimento a demanda reprimida e tendo em vista o período necessário para análise da documentação, os veículos recolhidos nos termos do caput deste artigo terão as diárias suspensas, excepcionalmente, até o dia 24 de maio de 2020.

§ 2º A cobrança das diárias dar-se-á de forma normal para veículos recolhidos a partir do dia 18 de maio de 2020.

§ 3º Concluídas as fases de análise documental e financeira, suspende-se novamente a contagem das diárias até o dia da entrega do veículo agendada pelo DETRAN-DF. No entanto, caso o proprietário não retire o veículo no dia e horário previamente agendado ou não promova o pedido de reagendamento, as diárias suspensas do dia do agendamento até a data da retirada do veículo serão cobradas.

§ 4º Será permitido um único reagendamento sem a cobrança de diárias adicionais.

Art. 7º O cidadão deve trazer obrigatoriamente TODOS os documentos originais enviados na fase de digitalização que tenham sido necessários para a liberação de seu veículo.

Art. 8º No caso de descumprimento, irregularidade ou divergência dos documentos apresentados, não se dará a liberação do veículo, devendo o usuário regularizar a situação e remarcar o procedimento e arcar com novos custos de diárias.

§ Único – As procurações deverão estar dentro do prazo de validade no ato da liberação/retirada do veículo.

Art. 9º Os dias e horários disponíveis ao cidadão serão escolhidos pelo atendente, conforme os agendamentos prévios, cabendo ao cidadão solicitar a alteração, caso necessário.

Art. 10º Os proprietários deverão comparecer preferencialmente desacompanhados (exceto se não possuir CNH em condições, motivo pelo qual deverá trazer um condutor).

Art. 11º A vistoria só será realizada na presença do proprietário caso a chave não se encontre em posse do respectivo DVA – neste caso, o usuário será orientado a manter a distância mínima recomendada de 2 (dois) metros do veículo.

Art. 12º Para o atendimento de que trata esta Instrução, é obrigatório ao cidadão a utilização de máscaras nos termos do Decreto nº 40.648/2020.

Art. 13º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, por deliberação ad referendum da Diretoria Executiva do CDCA/DF, realizada em 5 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Art. 227, CF; Art. 267 LODF);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com coronavírus causador do COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a publicação pelo Governo do Distrito Federal, em 14 de março de 2020, do Decreto nº 40.520, e, posteriormente o Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, os quais suspenderam diversas atividades e eventos coletivos, inclusive atividades educacionais, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação pelo Governo do Distrito Federal, em 17 de março de 2020, do Decreto nº 40.526, que estabelece orientações aos órgãos e entidades sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores, em função da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, em 18 de março 2020, da Portaria nº 223, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à disseminação e ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que Portaria nº 20, de 24 de março de 2020 – SEJUS regulamenta as atividades no âmbito das unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;

CONSIDERANDO que o inciso I, do Artigo 29 da Lei Distrital nº 5294/2014, dispõe que o Conselho Tutelar deve encaminhar, trimestralmente, ao CDCA/DF, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude relatório contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o inciso IX, do Artigo 42, da Resolução Normativa nº 70/2014-CDCA/DF, dispõe que compete à Comissão de Conselho Tutelar analisar os relatórios trimestrais encaminhados pelos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus e ainda recomendações da Organização das Nações Unidas – ONU para que os Estados combatam a violência doméstica na quarentena por COVID-19, orientando que os governos defendam os direitos humanos de mulheres e crianças e adotem medidas urgentes para as vítimas deste tipo de violência;

CONSIDERANDO que as denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes através do disque 100 tem mostrado que 70% dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são praticados por familiares no interior de suas residências;

CONSIDERANDO o isolamento social, a suspensão das atividades educacionais que impõe que crianças e adolescentes permaneçam em casa, e a mudança na rotina de atendimento no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes devido à pandemia, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade, excepcionalmente, de envio mensal ao CDCA/DF, a partir do mês de abril de 2020, de relatório contendo a síntese dos dados referentes aos atendimentos/denúncias de violações de direitos contra criança e adolescente, pelos seguintes órgãos e serviços:

I - Conselhos Tutelares;

II - Coordenação de Denúncias de Violação de Direitos da Criança e do Adolescente – CISDECA, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Sejus;

III - Centro Integrado 18 de Maio, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Sejus;

IV - Programa de Proteção à Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM;

V - Núcleo de Atendimento Inicial – NAI, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Sejus;

VI - Núcleo Pró-Vítima, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Sejus.

Art. 2º Os relatórios serão enviados à Secretaria Executiva do CDCA/DF em formulário próprio.

Art. 3º A equipe técnica da Secretaria Executiva elaborará relatório-síntese para apresentação à Diretoria Executiva do CDCA para análise e os encaminhamentos necessários.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 49, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre providências necessárias para o encaminhamento ao CDCA/DF de relatórios sínteses com dados referentes aos atendimentos/denúncias de violações de direitos contra criança e adolescente